

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.331, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre doação de imóvel à Prefeitura de Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Campinas, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, destinado à construção de um cemitério, a saber: "Uma gleba de terras de forma retangular, com ... 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), integrante de área maior da Fazenda Santa Elisa, de propriedade do Estado, com as seguintes confrontações: começa na Estrada dos Amarais, na parte mais afastada da Fazenda Santa Elisa, distando cerca de 2.840 m (dois mil, oitocentos e quarenta metros) do perímetro urbano da cidade de Campinas, na extensão de 300 m (trezentos metros), limita com a faixa de 50 m (cinquenta metros) de largura, reservada à Estrada dos Amarais; na extensão de 500 m (quinhentos metros), limita com terrenos da Fazenda Santa Genebra e nas extensões de 300 m (trezentos metros) e 500 m (quinhentos metros), limita com o próprio estadual, Fazenda Santa Elisa".

Artigo 2.º — O terreno descrito no artigo anterior reverterá à Fazenda do Estado, caso não seja nele construído o cemitério local.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.332, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola, em Guararapes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola no município de Guararapes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.333, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola, em Promissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Promissão.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.334, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Guararajé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Guararajé.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada a doação ao Estado, de terras e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado por esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.335, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no Instituto Modelo de Menores, desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Instituto Modelo de Menores, desta Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino de que

trata o artigo anterior será destinado à frequência dos internados no Instituto Modelo de Menores e no Abrigo de Menores.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.336, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Higienópolis, município de Catanduva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio em Higienópolis, município de Catanduva, observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.337, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Ibaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal no município de Ibaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.338, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Alvares Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Alvares Machado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.339, DE 25 DE MAIO DE 1959

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar da sede do município de Itapevi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar da sede do município de Itapevi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.340, DE 25 DE MAIO DE 1959

Cria Centro de Saúde em Pirituba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no distrito de Pirituba, município da Capital, um Centro de Saúde, subordinado ao Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria

de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O orçamento do Estado do ano em que se der a instalação do Centro de Saúde ora criado consignará verbas próprias para o atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 35.002, DE 26 DE MAIO DE 1959

Prorroga o prazo para apresentação, no corrente exercício, das declarações de movimento econômico.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, no corrente exercício, até 31 de julho o prazo para apresentação da declaração de movimento econômico, a que estão sujeitos os contribuintes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 35.003, DE 26 DE MAIO DE 1959

Retifica denominação de entidade beneficiada com auxílio, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso 155 do item 446 — Subvenções, contribuições e auxílios, da Verba n. 228 — Código 8.98.4 — Despesas Diversas, das Tabelas Explicativas baixadas com o Decreto n.º 34.560 de 14 de janeiro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Cr\$
"155 — Associação da Igreja Metodista — Igreja Metodista Central — São Paulo 300.000,00"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 35.004, DE 26 DE MAIO DE 1959

Autoriza a admissão de extranumerários mensais na Secretaria da Segurança Pública.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando que a Secretaria da Segurança Pública vem operando com aparelhos "Teletipo", importados especialmente para o aperfeiçoamento dos serviços policiais;

considerando que o funcionamento de tais aparelhos exige pessoal especializado e que dentro de poucos dias serão entregues àquela Secretaria de Estado, a "Estação Central" e postos de serviço para comunicações com todas as dependências policiais e outros órgãos da administração;

considerando que o item "1" do artigo 1.º do Decreto n.º 34.792, de 31 de março de 1959, prevê a admissão de pessoal para a instalação de órgãos novos e que o serviço de Teletipo assim pode ser considerado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a admitir, como extranumerários mensais, 3 (três) "Operadores Especializados em Teletipos", referência "31" e 2 (dois) Artífices, referência "22" a fim de que o Serviço de Teletipos, que serve a Polícia do Estado e outras Repartições, conte com pessoal habilitado ao seu eficiente funcionamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco José da Nova
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de maio de 1959.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 34.999, DE 25 DE MAIO DE 1959

Retificação

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento. No artigo 1.º — Onde se lê:

6 — Delegacias de Polícia 114.000,00

Leia-se:

6 — Delegados de Polícia 114.000,00